

REGULAMENTOS DOS *FONDS COMMUN DE PLACEMENT D'ENTREPRISE* (FUNDO DE INVESTIMENTO COLECTIVO DE GRUPO OU FCPE)

A subscrição de unidades de um FCPE implica aceitação dos respectivos Regulamentos.

De acordo com as disposições dos Artigos L214-24 e L214-39 do Código Monetário e Financeiro francês:

> a sociedade de gestão:

AMUNDI

Uma sociedade anónima francesa com capital de 578.002.350 euros,
inscrita no Registo Comercial e de Sociedades francês de Paris sob o número 437.574.452
Sede Social: 90, Boulevard Pasteur, 75015 Paris

Representada por Sophie Tixier

Doravante referida como a "Sociedade de Gestão"

> e a sociedade:

CACEIS BANK

Uma sociedade anónima francesa com capital de 310.000.000 euros,
inscrita no Registo Comercial e de Sociedades francês de Paris
sob o número 692.024.722.
Sede Social: 1-3 Place Valhubert - 75013 Paris.

Representada por Jean-Philippe Ballin

Doravante referida como "Depositário"

acordaram criar um fundo de investimento colectivo de grupo, doravante referido como o FCPE, para o propósito de implementação:

- o Plano de Participação Internacional no Capital do Grupo VINCI, doravante referido como o "Plano de Participação Internacional no Capital do Grupo", criado pela VINCI a 2 de Setembro de 2011. Este Plano está aberto aos trabalhadores das empresas ou entidades localizadas fora de França e incluídas no mesmo âmbito de consolidação ou combinação das demonstrações financeiras da VINCI, em conformidade com o Artigo L. 233-16 do Código Comercial francês, nas quais a VINCI detenha, directa ou indirectamente, mais de 50% do capital (à data do pedido de adesão ao plano) e que estejam inscritas no Apêndice I do Plano de Participação Internacional no Capital do Grupo.

Sociedade: VINCI

Sede Social: 1, rue Ferdinand de Lesseps, 92500 Rueil Malmaison.

Indústria: Serviços de concessões e construção.

A VINCI e as empresas que participam no Plano de Participação Internacional no Capital do Grupo são colectivamente referidas como a "Sociedade".

Este FCPE está apenas aberto a trabalhadores de empresas associadas à VINCI conforme definição do Artigo L. 3344-1 do Código de Trabalho francês, que têm as suas sedes sociais fora de França e estão inscritas no Apêndice I do Plano de Participação Internacional no Capital do Grupo.

CAPÍTULO I - IDENTIFICAÇÃO

Artigo 1.º - Nome

O nome do FCPE é: “Castor International Relais 2012”.

Artigo 2.º - Objectivo

O objectivo do FCPE é criar uma carteira de instrumentos financeiros em conformidade com as orientações de gestão apresentadas no Artigo 3.º abaixo.

Para isso, os pagamentos para o FCPE podem ser efectuados apenas em 2012, dentro do contexto do Plano de Participação Internacional no Capital do Grupo.

Os beneficiários deste Plano efectuarão esses pagamentos para o FCPE para participarem no aumento de capital programado para 21 de Maio de 2012 e reservado aos membros do Plano.

Artigo 3.º - Orientações de gestão

O FCPE Castor International Relais 2012 tem por fim ser investido em acções da VINCI que são admitidas à negociação no mercado Eurolist da Euronext Paris e terão sido emitidas como parte do aumento de capital da empresa a 21 de Maio de 2012, que será conseguido através de subscrições recebidas de membros do Plano de Participação Internacional no Capital do Grupo durante o período de 19 de Março até 13 de Abril de 2012. Os pagamentos associados às subscrições são efectuados a partir de 19 de Março de 2012 em conformidade com os termos e condições de pagamentos estabelecidos localmente, com base nos montantes dos respectivos pedidos de subscrição, após qualquer redução aplicável.

O FCPE será inicialmente classificado como um FCPE investido em instrumentos do mercado monetário e a composição dos seus activos irá acompanhar aquela do FCPE regido pelo Artigo L. 214-39 do Código Monetário e Financeiro francês até à data de subscrição pelo FCPE para o aumento de capital de 21 de Maio de 2012, que será reservado aos trabalhadores a um preço de [xxxx] euros por acção (o preço de abertura médio das acções da VINCI para o período de 15 de Fevereiro até 13 de Março de 2012). Após essa data e após ter submetido uma declaração escrita à Autoridade Francesa dos Mercados Financeiros (AMF), o FCPE será classificado como um FCPE investido em títulos cotados da própria empresa e a composição dos seus activos irá reflectir a do FCPE regido pelo Artigo L. 214-40 do Código Monetário e Financeiro francês. O FCPE será investido exclusivamente em acções da Sociedade, excepto os seus recursos de tesouraria, se existirem.

Após a subscrição de novas acções emitidas como parte do aumento de capital da VINCI reservado aos trabalhadores do grupo e após ter obtido a aprovação do Conselho de Supervisão e da AMF, este FCPE será integrado no Compartmento Castor International N.º 1 do FCPE Castor International.

A. Até à data do aumento de capital

O FCPE será classificado como um FCPE investido em instrumentos do mercado monetário. Como tal, será gerido dentro de um intervalo de sensibilidade de 0 a 0,5.

► Objectivo de gestão e estratégia de investimento:

O FCPE irá procurar conseguir um desempenho igual ao do índice EONIA menos quaisquer despesas de gestão.

► Composição do OICVM

O FCPE será investido em títulos de rendimento fixo franceses e/ou internacionais com maturidade de um ano, directamente ou através de Organismes de Placement Collectif en Valeurs Mobilières (Organismos de Investimento Colectivo em Valores Mobiliários, ou OICVM) para fins gerais, classificado como investido em instrumentos do mercado monetário.

O FCPE pode ser investido até 100% em unidades ou acções do OICVM.

► Perfil de risco

Risco da taxa de juro: Este é o risco de um decréscimo no valor de instrumentos de rendimento fixo decorrente de alterações nas taxas de juro. É medido por uma sensibilidade entre 0 e 0,5. Durante um período de taxas de juro altas, o valor patrimonial líquido decresce significativamente.

Risco de perda de capital: Recorda-se aos investidores que o seu capital não é garantido e pode nem sequer ser-lhes restituído.

Risco de crédito: Este é o risco de um decréscimo no valor dos títulos emitidos por um emitente particular ou de um incumprimento deste. Dependendo da tendência das operações do FCPE, o decréscimo (em compras) ou aumento (em vendas) no valor dos títulos de dívida a que o FCPE está exposto pode causar um decréscimo no seu valor patrimonial líquido.

B. A partir da conclusão do aumento de capital

O FCPE será classificado como um FCPE investido em títulos cotados da própria Empresa e a composição dos seus activos acompanhará a do FCPE regido pelo Artigo L. 214-40 do Código Monetário e Financeiro francês.

▶ Objectivo de gestão e estratégia de investimento:

O objectivo de cada FCPE será investir em acções emitidas pela VINCI. O desempenho do FCPE irá espelhar a flutuação, a tendência de alta e baixa, no preço das acções da VINCI.

▶ Composição do OICVM

O FCPE será investido em acções da VINCI cotadas no mercado Eurolist da Euronext Paris (Compartimento A), excepto os seus recursos de tesouraria, se existirem.

▶ Perfil de risco

Risco de perda de capital: Os investidores suportarão um risco de perda de capital relativamente à natureza dos investimentos realizados pelo FCPE. A perda de capital ocorre quando uma unidade ou acção é vendida a um preço inferior ao seu valor de aquisição. Recorda-se aos investidores que o seu capital não é garantido e pode nem sequer ser-lhes restituído.

Risco específico das acções: Como o FCPE irá ser investido principalmente em acções da VINCI, qualquer decréscimo no seu preço reflectir-se-á no valor patrimonial líquido do FCPE.

▶ Instrumentos utilizados:

Podem ser utilizados os seguintes instrumentos, quer regidos pela lei francesa ou lei estrangeira:

- títulos de dívida negociáveis;
- unidades ou acções de OICVM;
- acções da VINCI admitidas à negociação num mercado regulamentado.

A Sociedade de Gestão pode, em nome do FCPE, pedir dinheiro emprestado até um limite de 10% dos activos do FCPE, dentro do quadro exclusivo do objectivo e orientações de gestão do FCPE. A carteira do FCPE não pode ser entregue como garantia desses empréstimos.

Utilização de instrumentos financeiros a prazo para proteger ou alavancar a carteira do FCPE: não

Artigo 4.º - Termo do FCPE

Este FCPE foi criado por um período indefinido. Pretende-se a sua integração no Compartimento Castor International N.º 1 do FCPE Castor International, após ter sido obtida aprovação do Conselho de Supervisão e da AMF.

CAPÍTULO II - PROTAGONISTAS DO FCPE

Artigo 5.º - Sociedade de Gestão

O FCPE é gerido pela Amundi, uma sociedade de gestão aprovada de acordo com as disposições do Artigo L. 532-9 do Código Monetário e Financeiro francês e dos Regulamentos Gerais da AMF.

A Sociedade de Gestão constitui as carteiras do FCPE em conformidade com o objectivo e orientações de gestão previstas nos Artigos 2.º e 3.º destes Regulamentos. Em nome do FCPE, a Sociedade de Gestão está autorizada a adquirir, vender ou negociar títulos na carteira e alterar a sua composição. A Sociedade de Gestão está também autorizada, dentro do quadro destes Regulamentos, a manter liquidez suficiente na carteira para satisfazer pedidos de resgate.

Em conformidade com as disposições do Artigo L. 233-7 do Código Comercial francês, a Sociedade de Gestão deve, em nome do FCPE, reportar qualquer ultrapassagem dos limiares estipulados no Artigo acima referido.

Sujeita aos poderes do Conselho de Supervisão, a Sociedade de Gestão age em nome dos participantes e representa-os face a terceiros em todas as negociações relativas ao FCPE.

A Sociedade de Gestão conserva os registos contabilísticos e publica regularmente documentos de informação conforme o previsto no Capítulo IV destes Regulamentos.

Artigo 6.º - Depositário

O CACEIS Bank desempenha as funções de Depositário dos títulos detidos pelo FCPE.

O Depositário executa todas as ordens de compra, troca ou venda de títulos incluídos na carteira do FCPE e toma as medidas necessárias para permitir ao FCPE exercer os direitos associados a esses títulos. Para além disso, o Depositário trata de todos os recebimentos e pagamentos relativamente à gestão do FCPE.

No prazo de seis semanas após o final de cada semestre, o Depositário verifica o inventário dos activos do FCPE preparados pela Sociedade de Gestão. O Depositário certifica a precisão do inventário dos activos no final de cada exercício.

O Depositário deve assegurar que as operações realizadas em relação ao FCPE observam as disposições da legislação aplicável aos FCPE e as destes Regulamentos. O Depositário deve, se necessário, tomar as medidas de protecção que considere apropriadas. Notifica a AMF na eventualidade de qualquer litígio importante com a Sociedade de Gestão.

O Depositário gere a contabilidade da conta de emitente do FCPE.

Artigo 7.º - Titular de Contas de Participantes Individuais:

O Titular de Contas de Participantes Individuais é responsável pela gestão de contabilidade das unidades do FCPE detidas por cada participante. O Titular de Contas de Participantes Individuais deve ser aprovado pelo Comité de Instituições de Crédito e Estabelecimentos de Investimento francês (Comité des établissements de crédit et des entreprises d'investissement) sob recomendação da AMF.

Recebe e processa pedidos para a subscrição e resgate de unidades e inicia os respectivos pagamentos a receber e efectuados.

Em conformidade com o Artigo 322-92 dos Regulamentos Gerais da AMF, o Titular de Contas de Participantes Individuais devem possuir um acordo para trocar informação directamente com o Depositário ou através do seu delegado.

Artigo 8.º - O Conselho de Supervisão

1. Composição

O Conselho de Supervisão do FCPE Castor International Relais 2012, criado nos termos do Artigo L. 214-39 do Código Monetário e Financeiro francês, compreende:

- Um trabalhador membro participante por país no qual as Empresas Aderentes no Plano de Participação Internacional no Capital do Grupo estão localizadas, conforme a lista no Apêndice I desse Plano. Este trabalhador membro participante, representando actuais e antigos trabalhadores das Empresas Aderentes do Grupo VINCI, é nomeado por Órgãos Representativos dos Trabalhadores locais, em conformidade com as regras que se aplicam em cada país;
- e um igual número de membros representando a Sociedade e nomeados por esta.

Em momento algum pode o número de representantes da Sociedade ser superior ao número de representantes de participantes.

O Conselho de Supervisão do FCPE Castor International Relais 2012 é o mesmo do FCPE Castor International.

Os membros do Conselho de Supervisão que representem actuais e antigos trabalhadores devem deter unidades nos dois FCPE.

O mandato é de dois exercícios financeiros. O mandato expira com efeito a seguir à assembleia do Conselho de Supervisão convocada para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do último exercício financeiro do mandato. O mandato é renovável por acordo tácito.

Os lugares que fiquem vagos são preenchidos de acordo os critérios de nomeação indicados acima. O Conselho de Supervisão ou, conforme necessário, a Sociedade, devem esforçar-se por preencher essas posições logo que possível. As vagas devem, em qualquer evento, ser preenchidas antes da próxima assembleia do Conselho de Supervisão.

Caso um membro do Conselho de Supervisão representando os participantes deixe de ser trabalhador da Sociedade deve demitir-se do Conselho.

2. Funções

O Conselho de Supervisão reúne-se no mínimo uma vez por ano para analisar o relatório de gestão e as demonstrações financeiras anuais do FCPE, para rever os procedimentos financeiros, administrativos e contabilísticos do FCPE e aprovar o seu relatório anual.

O Conselho de Supervisão exerce os direitos de voto associados aos títulos que integram os activos do FCPE e decide sobre a entrada de acções, excepto os direitos associados a acções emitidas pela Sociedade e, para esses fins, nomeia um ou mais procuradores para representar o FCPE em Assembleias-Gerais de Accionistas das sociedades emitentes.

O Conselho de Supervisão pode submeter resoluções a essas assembleias.

O Conselho de Supervisão pode solicitar discussões com a Sociedade de Gestão, o Depositário ou o Revisor Oficial de Contas do FCPE, que deve observar qualquer desses pedidos. O Conselho de Supervisão decide sobre qualquer fusão, cisão ou liquidação do FCPE. Sem prejuízo dos poderes da Sociedade de Gestão ou de um liquidatário, o Conselho de Supervisão pode instaurar acções judiciais para proteger ou reclamar os direitos ou interesses dos participantes.

A informação fornecida ao Conselho de Empresa da VINCI nos termos dos Artigos L. 2323-7 a L. 2323-11, L. 2323-46, L. 2323-50, L. 2323-51, L. 2323-55, R. 2323-11, L. 2323-47 e R. 2323-8 do Código de Trabalho francês e, caso apropriado, uma cópia do relatório preparado pelo perito contabilista nomeado em conformidade com os Artigos L.2325-35 a L.2325-37 desse Código, são comunicados ao Conselho de Supervisão.

Apenas as alterações relativas à substituição da Sociedade de Gestão e/ou Depositário ou respeitante a fusão, cisão ou liquidação do FCPE estão sujeitas a autorização prévia do Conselho de Supervisão.

O Conselho de Supervisão decide relativamente à posição a adoptar na eventualidade de operações financeiras que afectem o capital da VINCI (e particularmente no caso de um oferta hostil, uma oferta de troca de acções, uma fusão ou uma cisão), à gestão dos activos do FCPE em resultado de tal operação, sempre com o objectivo de proteger o mais possível os interesses dos participantes.

3. Quórum

Quando for convocada uma assembleia, as deliberações do Conselho de Supervisão são apenas válidas se metade dos membros estiver presente ou representada.

Se não for atingido quórum, será enviada por correio registado com aviso de recepção uma segunda convocatória da assembleia. Não é depois necessário quórum e o Conselho de Supervisão pode deliberar validamente com aqueles membros presentes ou representados.

Se o Conselho de Supervisão ainda não conseguir reunir-se após uma segunda convocatória da assembleia, a Sociedade de Gestão prepara uma declaração de falta. Pode depois ser nomeado um novo Conselho de Supervisão por iniciativa da Sociedade, de pelo menos um participante ou da Sociedade de Gestão, em conformidade com as disposições destes Regulamentos.

Se estas disposições não puderem ser implementadas, a Sociedade de Gestão, agindo em acordo com o Depositário, pode decidir transferir os activos do FCPE para um FCPE "multi-empresas".

4. Tomada de decisões

Na sua primeira assembleia, cuja convocatória foi enviada pela Sociedade de Gestão através de todos os meios disponíveis, o Conselho de Supervisão elege um Presidente (Presidente Adjunto, Secretário, etc.) entre os seus trabalhadores membros representando os participantes, para um mandato de dois anos. O Presidente é elegível para reeleição e o seu mandato pode ser renovado por acordo tácito.

As assembleias do Conselho de Supervisão podem ser convocadas em qualquer altura do ano, pelo respectivo Presidente ou a pedido de pelo menos dois terços dos membros, ou por iniciativa da Sociedade de Gestão ou do Depositário.

As decisões são tomadas por uma maioria de membros presente ou representada. Na eventualidade de empate de votos, o Presidente da assembleia terá voto de qualidade.

No entanto, uma decisão para modificar o objectivo do FCPE como definido nestes Regulamentos, alterar os objectivos de gestão, substituir a Sociedade de Gestão e/ou Depositário, ou relativamente a uma fusão, cisão ou liquidação requer uma maioria de dois terços dos membros presentes ou representados, incluindo pelo menos um membro nomeado pela administração da Sociedade.

Sempre que possível, participa nas assembleias do Conselho de Supervisão um representante da Sociedade de Gestão. O Depositário pode também participar nas assembleias do Conselho de Supervisão, se considerar necessário.

Os membros presentes numa assembleia do Conselho de Supervisão assinam a lista de presenças. São lavradas actas das deliberações do Conselho: estas são assinadas pelo Presidente e pelo menos um outro membro presente na assembleia.

Essas actas registam a composição do Conselho, as regras relativas aos quóruns e maiorias, os membros presentes, representados ou ausentes e, por cada resolução, o número de votos a favor e contra, assim como o nome e cargo daqueles que assinam as actas. Devem ser conservadas pelo Presidente do Conselho de Supervisão e pela Sociedade, sendo enviada uma cópia à Sociedade de Gestão.

Em todos os casos, as actas da assembleia devem ser preparadas pela assembleia ou por decisões do Conselho de Supervisão em nome de cada FCPE em questão.

Se o Presidente não puder estar presente numa assembleia, é substituído por um membro representando os participantes, que esteja presente na assembleia e seja nomeado pelos seus pares. O Presidente pode apenas ser substituído por um trabalhador membro participante, representando os participantes.

Se um membro do Conselho de Supervisão não puder comparecer numa assembleia e não tiver substituto, esse membro pode pedir para ser representado pelo Presidente ou por outro membro do Conselho de Supervisão, desde que, neste último caso, esse outro membro seja um participante. As procurações assim concedidas devem ser anexas à lista de presenças das assembleias e anotadas nas actas destas. Uma procuração pode apenas ser concedida em relação a uma única assembleia.

Artigo 9.º - O Revisor Oficial de Contas

O Revisor Oficial de Contas do FCPE é a DELOITTE & Associates. É nomeado pelo Conselho de Administração da Sociedade de Gestão por um período de seis exercícios financeiros, a seguir à aprovação pela AMF.

O Revisor Oficial de Contas realiza os procedimentos e controlos exigidos por lei e, quando necessário, certificará, em particular, a precisão da informação publicada, assim como a apresentação adequada e conformidade regulamentar das demonstrações financeiras e informação contabilística incluídas no relatório anual do FCPE.

O Revisor Oficial de Contas notifica a Sociedade de Gestão e a AMF de quaisquer irregularidades ou imprecisões encontradas no decurso de uma auditoria.

Os honorários do Revisor Oficial de Contas são divulgados no relatório anual do FCPE.

CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO E DESPESAS DO FCPE

Artigo 10.º - Unidades

As participações dos co-proprietários são expressas em termos de unidades. Cada unidade representa a mesma fracção de activos do FCPE e pode ser dividida em dez milésimas.

O valor inicial de cada unidade no momento da criação do FCPE é de 10,00 euros.

Artigo 11.º - Valor patrimonial líquido

O valor patrimonial líquido é o valor unitário de uma unidade. Será calculado pela divisão dos activos líquidos pelo número de unidades emitidas.

O valor patrimonial líquido é calculado:

- (i) antes da conclusão do aumento de capital: no 8.º, 15.º, 23.º e último dia de cada mês no qual a Euronext Paris está aberta ou, no caso de uma destas datas não calhar num dia útil, ou for feriado oficial em França, no dia útil anterior;
- (ii) após da conclusão do aumento de capital: todos os dias em que a Euronext Paris está aberta, com a excepção de feriados oficiais em França.

A título de excepção, um valor patrimonial líquido oficial será calculado um dia ou dois dias antes da data do aumento de capital.

Em conformidade com as disposições do Artigo 411-31 dos Regulamentos Gerais da AMF, este valor patrimonial líquido será comunicado à AMF no dia do seu cálculo. Este valor patrimonial líquido será disponibilizado ao Conselho de Supervisão no website da Sociedade de Gestão das poupanças dos trabalhadores, www.amundi-ee.com, a partir do primeiro dia útil a seguir ao seu cálculo e será afixado nas instalações da Sociedade e dos seus estabelecimentos. O Conselho de Supervisão pode obter o cálculo dos valores patrimoniais líquidos mediante pedido.

Os títulos e instrumentos financeiros descritos no Artigo 3.º destes Regulamentos e que integram os activos do FCPE são avaliados da seguinte forma:

- **os títulos negociados num mercado regulamentado francês ou estrangeiro** são avaliados aos preços de mercado. A avaliação ao preço de mercado de referência é realizada em conformidade com os termos e condições determinados pela Sociedade de Gestão (preço de abertura). Estes procedimentos são também especificados nas Notas às demonstrações financeiras anuais.

No entanto, os títulos em relação aos quais não se registou preço na data de avaliação, ou relativamente aos quais o preço foi corrigido, são avaliados pela Sociedade de Gestão ao seu valor de negociação provável. Essas avaliações e respectiva justificação são fornecidas ao Revisor Oficial de Contas quando for realizada a auditoria.

- **os títulos de dívida negociáveis** são avaliados ao valor de mercado.

Na ausência de operações significativas, aplica-se um método actuarial: as taxas de juro usadas são aquelas de emissões de títulos similares, que são afectados pela margem de risco do emitente. Esta margem deve ser ajustada para riscos de mercado (taxa de juro, emitente, etc.).

Os títulos de dívida com uma maturidade residual inferior a três meses, ou seja com maturidade inicial à data de emissão de:

- a) Três meses ou menos;
- b) Mais de três meses mas tendo sido adquiridos pelo FCPE três meses ou menos antes de atingirem a maturidade;
- c) Mais de três meses, tendo sido adquiridos pelo FCPE mais de três meses antes de atingirem a maturidade, mas com uma maturidade residual na data de determinação do valor patrimonial líquido igual ou inferior a três meses;

são avaliados distribuindo a diferença entre o valor de aquisição (caso a) ou valor de mercado (casos b e c) e o valor de resgate, ao longo do período de maturidade residual.

No entanto, no caso de sensibilidade particular de determinados títulos face a riscos de mercado (taxa de juro, emitente, etc.), este método não pode ser utilizado.

- **As unidades ou acções do FCPE** são avaliadas ao mais recente valor patrimonial líquido conhecido na data de avaliação.
- **Os títulos que estão sujeitos a operações de venda ou compra temporária** são avaliados em conformidade com os regulamentos aplicáveis e os métodos de avaliação estão especificados nas Notas às demonstrações financeiras anuais.

Artigo 12.º - Rendimento

O rendimento e outros resultados obtidos dos activos do FCPE devem ser reinvestidos. O mesmo se aplica a quaisquer créditos fiscais associados a eles, cuja restituição será exigida pelo Depositário às autoridades fiscais. O reinvestimento desses montantes accionará a emissão de novas unidades (ou fracções das mesmas).

Artigo 13.º - Subscrições

Os pedidos de subscrição serão recolhidos dos Beneficiários do Plano de Participação Internacional no Capital do Grupo durante o período de 19 de Março até 13 de Abril de 2012.

Os montantes a investir serão transmitidos pela Sociedade ao Titular de Contas de Participantes Individuais, numa única operação, para os fins do aumento de capital em 21 de Maio de 2012.

Não serão aceites subscrições após essa data.

O Titular de Contas de Participantes Individuais ou, caso apropriado, a entidade que gere a conta de emitente do FCPE, cria o número de unidades atribuíveis a cada pagamento dividindo o pagamento pelo preço de emissão determinado na data mais próxima a seguir a esse pagamento.

O Titular de Contas de Participantes Individuais deve informar a Sociedade ou seu mandatário do administrador do plano, do número de unidades atribuíveis a cada participante com base numa declaração de distribuição que criou. A Sociedade ou o seu mandatário do administrador do plano deve informar cada participante desta alocação.

No caso de circunstâncias excepcionais, para proteger os direitos dos restantes participantes, nomeadamente quando pedidos de resgate exigem a liquidação de uma parte significativa da carteira, a Sociedade de Gestão pode decidir suspender temporariamente a determinação do valor patrimonial líquido assim como quaisquer subscrições e resgates. A Sociedade de Gestão deve primeiro, ou pelo menos simultaneamente, informar a AMF, o Conselho de Supervisão, o Depositário e o Revisor Oficial de Contas por qualquer e todos os meios.

Nos termos das regras do Plano de Participação Internacional no Capital do Grupo, as disposições implementadas no caso de o número de acções disponíveis para subscrição no aumento de capital ser insuficiente são:

- Notação do número total de subscritores
- Determinação de um tecto individual igual a:

$$\frac{\text{Número total de acções oferecidas x [xx] euros}}{\text{Número de subscritores}}$$

Os pedidos de subscrição que representem um valor inferior ou igual a este tecto individual serão satisfeitos na totalidade. Os pedidos de subscrição que excedam o tecto individual serão satisfeitos na totalidade até este tecto.

- Determinação do montante residual da oferta:

Número total de acções oferecidas x [xx] euros - Montante total distribuído ao aplicar o tecto individual.

- Cálculo do coeficiente para a alocação do montante residual da oferta:

$$\frac{\text{Montante residual da oferta}}{\text{Montante total de subscrições não satisfeitas após a aplicação do tecto individual}}$$

- Montante residual individual:

Montante das subscrições não satisfeitas após a aplicação do tecto individual x coeficiente de alocação

Os montantes menos quaisquer reduções são depositados no FCPE. O pagamento em excesso será reembolsado aos Beneficiários em questão na medida do seu pagamento pessoal.

Artigo 14.º - Resgate

Os Beneficiários Participantes ou seus herdeiros legítimos podem solicitar o resgate de todas ou algumas das suas unidades, conforme o previsto pelas regras do Plano de Participação Internacional no Capital do Grupo.

Os participantes que tenham deixado a Sociedade são notificados por esta quando os seus activos ficarem disponíveis. Se esse participante não puder ser contactado na sua última morada conhecida, no fim de um prazo de um ano após o direito estar disponível, os direitos desse participante são preservados pela Sociedade de Gestão até à caducidade do estatuto de limitações estabelecido pelo Artigo 2224 do Código Civil francês. Estes direitos podem ser transferidos automaticamente para um fundo de investimento classificado como "monetário de curto prazo"

Os pedidos de resgate, acompanhados se necessário pela documentação relevante, devem ser remetidos para o Titular de Contas de Participantes Individuais para que possam ser recebidos o mais tardar até ao meio-dia de um dia útil na Euronext Paris antes da data de cálculo do valor patrimonial líquido e sejam executados ao preço de resgate em conformidade com o procedimento apresentado nestes Regulamentos.

As unidades são pagas em numerário a partir dos activos do FCPE. Em circunstância alguma pode o pagamento transitar por contas bancárias de intermediários, em particular contas bancárias da Sociedade ou da Sociedade de Gestão. Os montantes gerados devem ser enviados directamente para os Beneficiários pelo Titular de Contas de Participantes Individuais. Isso deve fazer-se nunca em prazo superior a um mês após o cálculo do valor patrimonial líquido a seguir ao recebimento do pedido de resgate.

Artigo 15.º - Preços de emissão e resgate

O preço de emissão de cada unidade é o valor patrimonial líquido calculado em conformidade com o Artigo 11.º acima.

O preço de resgate de cada unidade é o valor patrimonial líquido calculado em conformidade com o Artigo 11.º acima.

Artigo 16.º - Despesas de gestão e funcionamento do FCPE

As despesas de gestão e funcionamento a serem suportadas pelo FCPE

Estas despesas incluem todas as despesas do FCPE: despesas de gestão financeira, administrativas e de gestão contabilística, despesas de guarda, despesas de distribuição, honorários do Revisor Oficial de Contas, etc.

Não incluem comissões de operação, que incluem o custo de intermediários (corretagem, taxas de bolsa, etc.) e as taxas de movimentação cobradas ao FCPE, incluindo aquelas pagas ao Depositário e à Sociedade de Gestão.

O montante máximo das despesas de administração e gestão a serem suportadas pelo FCPE será:

- 0,10% ao ano, incluindo o IVA, para essa parte dos activos cujo valor se situe entre 0 e 50.000.000 euros.
- 0,07 % ao ano, incluindo o IVA, para essa parte dos activos cujo valor se situe entre 50.000.001 e 100.000.000 euros.
- 0,05% ao ano, incluindo o IVA, para essa parte dos activos cujo valor exceda os 100.000.000 euros.

Estas despesas são suportadas pelo FCPE. O verdadeiro montante de comissões facturadas é divulgado no relatório de gestão anual.

As despesas de gestão e funcionamento são pagas trimestralmente.

As várias rubricas que constituem as despesas de gestão e funcionamento são determinadas e faz-se uma provisão cada vez que se calcula o valor patrimonial líquido.

As despesas de gestão e funcionamento a serem suportadas pela Sociedade

As despesas de gestão e funcionamento a serem suportadas pela Sociedade: Nenhuma

3. Comissões de operação

As comissões de corretores, comissões e custos relativos à venda de títulos na carteira colectiva e compras de títulos com montantes decorrentes da venda ou resgate de títulos ou de rendimento decorrente dos activos do FCPE, são imputadas a esses activos e deduzidas aos recursos de tesouraria do FCPE.

Taxas de movimentação: nenhuma

4. Comissões de gestão indirecta

Comissões de gestão indirecta: 0,54% ao ano, incluindo o IVA, dos activos líquidos.

Comissões de subscrição indirecta: Nenhuma

Comissões de resgate indirecto: Nenhuma

CAPÍTULO IV - ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS E DOCUMENTOS DE INFORMAÇÃO

Artigo 17.º - Exercício financeiro

O exercício financeiro começa no dia a seguir ao último dia de Dezembro no qual a Euronext Paris está aberta e termina no último dia em que a Euronext Paris está aberta em Dezembro do ano seguinte.

A título de excepção, o primeiro exercício financeiro a seguir à data de criação do FCPE começará a [xxxx] e terminará a 31 de Dezembro de 2012.

Artigo 18.º - Documento semestral

Nas seis semanas que se seguem ao fim de cada semestre do exercício financeiro, a Sociedade de Gestão elabora um inventário dos activos do FCPE, sob a supervisão do Depositário.

No prazo de oito semanas do final de cada semestre do exercício financeiro, a Sociedade de Gestão publica uma discriminação dos activos do FCPE, após a certificação do Revisor Oficial de Contas do FCPE. Para esse fim, a Sociedade de Gestão fornece essa informação ao Conselho de Supervisão e à Sociedade, disponibilizando esta aos participantes, mediante pedido.

Artigo 19.º - Relatório anual

Todos os anos, no prazo de quatro meses do final do exercício financeiro, a Sociedade de Gestão envia à Sociedade o inventário dos activos, conforme certificado pelo Depositário, o balanço, a demonstração de resultados e Notas às demonstrações financeiras, preparadas em conformidade com os regulamentos contabilísticos aplicáveis e conforme certificadas pelo Revisor Oficial de Contas, assim como o relatório de gestão.

A Sociedade de Gestão disponibiliza a cada participante uma cópia do relatório anual, que pode, em acordo com o Conselho de Supervisão, ser substituído por um relatório simplificado com uma declaração para o efeito de que o relatório anual está disponível a cada participante que o solicite através da Sociedade.

O relatório anual inclui em particular:

- os honorários do Revisor Oficial de Contas;
- comissões indirectas (comissões de gestão, subscrição e resgate) que são suportadas pelo FCPE investido em mais de 20% em unidades ou acções do OICVM.

CAPÍTULO V- CORRECÇÕES, LIQUIDAÇÃO E LITÍGIOS

Artigo 20.º - Correções aos Regulamentos

As correções a estes Regulamentos estão sujeitas à autorização prévia do Conselho de Supervisão. Qualquer correção produz efeitos nos primeiros três dias úteis após notificação da Sociedade de Gestão e/ou Sociedade aos participantes, utilizando pelo menos as formas de notificação estipuladas pela AMF, ou seja, conforme apropriado, afixando a informação nas instalações da Sociedade, incluindo-a num documento de informação ou enviando uma carta a cada participante.

Artigo 21.º - Substituição da Sociedade de Gestão e/ou Depositário

O Conselho de Supervisão pode decidir substituir a Sociedade de Gestão e/ou Depositário, particularmente no caso de uma ou outra destas entidades decidir deixar de executar as suas funções ou deixar de estar disponível para o fazer.

Qualquer substituição da Sociedade de Gestão e/ou Depositário está sujeita à aprovação prévia do Conselho de Supervisão do FCPE e à aprovação da AMF.

Assim que tiver sido nomeada uma nova Sociedade de Gestão e/ou Depositário, a transferência faz-se no prazo máximo de três meses após a aprovação da AMF.

Entretanto, a antiga Sociedade de Gestão prepara um relatório provisório, abrangendo essa parte do exercício financeiro durante o qual geriu o FCPE e elabora um inventário dos activos do FCPE. Estes documentos são transmitidos à nova Sociedade de Gestão a uma data acordada entre a antiga e a nova Sociedade de Gestão e o antigo e novo Depositário, após notificação do Conselho de Supervisão dessa data ou, caso contrário, no fim do prazo de três meses acima referido.

Na eventualidade de uma substituição do Depositário, o antigo Depositário transfere os títulos e outros activos para o novo Depositário em conformidade com os procedimentos decididos entre eles e, conforme o caso, a Sociedade(s) de Gestão em questão.

Artigo 22.º - Fusões e cisões

As fusões e cisões são realizadas em conformidade com o quadro previsto nos Artigos 411-19 a 411-21, 415-4 e 415-5 dos Regulamentos Gerais da AMF, com a excepção de divulgação pública de formalidades apresentadas no parágrafo 1 do Artigo 411-21 desses Regulamentos.

Essas operações são decididas pelo Conselho de Supervisão. Na eventualidade do Conselho de Supervisão não conseguir reunir-se, a Sociedade de Gestão pode, em acordo com o Depositário, transferir os activos deste FCPE para um FCPE "multi-empresas".

É necessário o acordo do Conselho de Supervisão do FCPE receptor. No entanto, esse acordo não é necessário caso os Regulamentos do FCPE receptor preverem a entrada de activos de outros FCPE.

A seguir à conclusão do aumento de capital, este FCPE será integrado no Compartimento Castor International N.º 1 do FCPE Castor International, após aprovação do Conselho de Supervisão e sujeita à aprovação da AMF.

Essas operações só podem ser realizadas após aprovação da AMF e depois da notificação dos participantes do FCPE contribuinte em conformidade com as disposições do Artigo 20.º destes Regulamentos. Estas operações são realizadas sob a supervisão do Revisor Oficial de Contas.

Caso o Conselho de Supervisão não consiga reunir-se, a transferência de activos pode apenas ser realizada após uma missiva ter sido enviada pela Sociedade de Gestão a cada participante ou, na falta desta, pela Sociedade.

Os novos direitos dos participantes são calculados com base no valor patrimonial líquido das unidades do FCPE, conforme determinado no dia em que essas operações são realizadas. O Titular de Contas de Participantes Individuais envia um certificado aos participantes do FCPE objecto da aquisição ou cisão, estabelecendo o número de unidades que detêm no novo FCPE. A Sociedade fornecerá aos participantes Documento(s) com as informações fundamentais destinadas aos investidores do novo FCPE e conservará à sua disposição o texto(s) dos Regulamentos do novo FCPE, que terão sido harmonizados, se necessário, com os Regulamentos do antigo FCPE.

Artigo 23.º – Correções a investimentos individuais e transferências colectivas parciais

Estas operações podem ser realizadas se a posição de liquidez do FCPE inicial as permitir.

Correções a investimentos individuais:

Se as regras dos Planos de Participação Internacional no Capital do Grupo assim o preverem, um participante pode solicitar a modificação da sua opção de investimento individual (arbitragem) neste FCPE noutra veículo de investimento.

Neste caso, o participante deve enviar ao Titular de Contas de Participantes Individuais um pedido de modificação da opção de investimento individual (ou observar as disposições previstas no acordo da Sociedade relevante).

Transferências colectivas parciais:

O Conselho de Empresa ou, na falta deste, os signatários de acordo colectivo ou, na falta destes, dois terços dos participantes da mesma empresa, podem decidir sobre a transferência colectiva de participações de actuais ou antigos trabalhadores da mesma empresa neste FCPE para outro veículo de investimento.

A contribuição para um novo FCPE faz-se então conforme o disposto no último parágrafo do Artigo 22.º destes Regulamentos.

Artigo 24.º – Liquidação/cessação

As liquidações são realizadas em conformidade com as disposições dos Artigos 411-24 e 411-25 dos Regulamentos Gerais da AMF.

O FCPE não pode ser liquidado enquanto algumas unidades permanecerem indisponíveis.

1. Quando todas as unidades ficarem disponíveis, a Sociedade de Gestão, o Depositário e o Conselho de Supervisão podem decidir conjuntamente liquidar o FCPE. Nesse caso, a Sociedade de Gestão tem o poder de avançar com a liquidação dos activos e o Depositário tem o poder de distribuir os resultados resultantes dessa liquidação aos participantes, em uma ou várias prestações.

Caso contrário, um será nomeado um liquidatário por lei a pedido de qualquer participante.

O Revisor Oficial de Contas e o Depositário continuam a exercer as suas funções até à conclusão do processo de liquidação.

2. Caso haja participantes que não possam ser contactados na sua última morada conhecida, a liquidação pode não ocorrer até ter decorrido um ano desde que as últimas unidades criadas tenham ficado disponíveis.

No caso de todas as unidades disponíveis pertencerem a participantes que não possam ser contactados na sua última morada conhecida, a Sociedade de Gestão pode:

- prorrogar a duração do FCPE para além do termo estipulado nestes Regulamentos;
- ou, em acordo com o Depositário, no fim do prazo de um ano após todos os direitos dos participantes ficarem disponíveis, transferir estas unidades para um FCPE “multi-empresas” investido em instrumentos do mercado monetário como definidos pela Instrução da AMF N.º 2005-05 e que a Sociedade de Gestão gere e avança com a liquidação do FCPE.

Quando todas as unidades forem resgatadas, a Sociedade de Gestão e o Depositário podem decidir conjuntamente liquidar o FCPE. A Sociedade de Gestão, o Depositário e o Revisor Oficial de Contas continuam a exercer as suas funções até à conclusão do processo de liquidação.

Artigo 25.º - Litígios e jurisdição

Os litígios que surjam entre os participantes e a Sociedade de Gestão ou o Depositário relativamente ao FCPE, quer durante o seu termo ou após a sua liquidação, estarão sujeitos à jurisdição dos tribunais competentes.

Regulamentos do FCPE: Castor International Relais 2012
Aprovados pela AMF a 19 de Julho de 2011